



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 158/2022 ANO XIII Divulgação: sexta-feira, 09 de setembro de 2022 Publicação: segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho Presidente Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha Vice-Presidente Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Corregedor Giovani V. Mendes Sec.Esp.Presidência

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO - SESSÃO PRESENCIAL -

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno designada para o dia 05/10/2022 (quarta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2022
Diretor Executivo Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo eproc n. 2000084-77.2022.9.13.0000
Referência: Processo n. 2000001-61.2022.9.13.0000
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Embargado: H.D.
Advogado(a/s): Estevão Ferreira de Melo (OAB/MG 096241) e outro(a/s)

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo eproc n. 2000091-69.2022.9.13.0000
Referência: Processo n. 2000001-61.2022.9.13.0000
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Embargante: H.D.
Advogado(a/s): Estevão Ferreira de Melo (OAB/MG 096241) e outro(a/s)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000023-22.2022.9.13.0000
Referência: Processo n. 10479110154875/MG
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representados: Alex Henrique Resende (1)
Clayton Donizeti Flauzino (2)
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330) (1)
Jefferson Rodrigues Faria (OAB/MG117751) (2)

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000022-37.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 0017080315074 - TJMG

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Ederson Lourenço dos Santos

Advogado: Eder Machado Silva (OAB/MG 200674)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em dar parcial provimento aos embargos, apenas para decotar a expressão “feminicídio” do acórdão combatido.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO, COM OCULTAÇÃO DE CADÁVER – CONTRADIÇÕES E OMISSÕES INEXISTENTES – TODOS OS ARGUMENTOS DEFENSIVOS FORAM ANALISADOS E SOPEADOS NO VOTO CONDUTOR DA DECISÃO COLEGIADA – LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DE CADA MAGISTRADO – CRIME DE FEMINICÍDIO NÃO TIPIFICADO NA ÉPOCA DOS FATOS ENSEJA O “DECOTE” DESTA EXPRESSÃO NO ACÓRDÃO COMBATIDO – PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS, APENAS PARA DECOTAR A EXPRESSÃO “FEMINICÍDIO” DO ACÓRDÃO IMPUGNADO.

MATÉRIA CÍVEL

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo eproc n. 0004052-92.2012.13.0003

Referência: Processo n. 0004052-92.2012.13.0003 – Classe: Apelação

Relator: Desembargador Jadir Silva

Arguinte: Segunda Câmara do TJMMG

Arguido: Pleno do TJMMG

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Apelado: Anísio Adriano dos Santos Júnior

Advogado: João Marcelo Alves (OAB/MG 125084)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI (verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual) do art. 485 do Código de Processo Civil, e, considerando o princípio da causalidade, atribuir os ônus da sucumbência ao Estado de Minas Gerais, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

EMENTA

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – SUSPENSÃO PARA AGUARDAR A DECISÃO DE ADI N. 4869/DF – SUPERVENIÊNCIA DE FATO MODIFICATIVO – PUBLICAÇÃO DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL N. 110, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021, EM QUE SE ALTEROU A ANISTIA CONCEDIDA AOS MILITARES EM 1999 – POSSIBILIDADE DE MIGRAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES À CORPORação DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – AUTOR FEZ A MIGRAÇÃO PARA A CORPORação DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PERDA DE OBJETO DA AÇÃO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VI, DO ART. 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000122-11.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Diego Garcias Moreira

Advogado(a/s): Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo, na íntegra, a respeitável sentença monocrática do Juízo "a quo".

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DE A PORTARIA DO PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR NÃO TRAZER A DESCRIÇÃO DA SUPOSTA TRANSGRESSÃO IMPUTADA AO MILITAR – INOCORRÊNCIA – DESCRIÇÃO FÁTICA E INDICAÇÃO EXPRESSA DA NORMA INFRINGIDA PELO MILITAR ACUSADO – ALEGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE PRINT DE CONVERSAS DE WHATSAPP PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO PUNITIVA – PRINT DE CONVERSA RETIRADA DE GRUPO CRIADO NO WHATSAPP PARA AUXÍLIO DO SERVIÇO DE INTEGRANTES DE UMA UNIDADE MILITAR – MENSAGENS POSTADAS E VISUALIZADAS POR TODOS OS INTEGRANTES – PROVA TESTEMUNHAL QUE RATIFICA OS DIZERES DO MILITAR ACUSADO – DECISÃO MOTIVADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO – REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RECURSO IMPROVIDO.

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000115-19.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Agravante: Adilson Pereira da Silva

Advogado: Diego Barbosa Chaves (OAB/MG 173270)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Gladino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, para manter a decisão monocrática de Evento 6.

EMENTA

AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA – APELAÇÃO CÍVEL – DECISÃO DO JUÍZO "A QUO" CONFORME SÚMULA 5 DESTE TRIBUNAL CASTRENSE – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 932, IV, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) – ATRIBUIÇÃO DO RELATOR – MANUTENÇÃO.

- Mantém-se a decisão monocrática em que o relator negou seguimento ao recurso de apelação quando o entendimento adotado na instância recorrida está em conformidade com o enunciado da súmula do próprio Tribunal, consoante o artigo 932, inciso IV, alínea "a", do CPC.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000008-38.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Wilson Mendes Vieira

Advogado: Wilkison Rodrigues Mendes (OAB/PB 021857)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação do autor, para manter a respeitável sentença de primeira instância.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – DEMISSÃO – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE COM FUNDAMENTO NA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DISCIPLINAR – DESERÇÃO (ARTS. 240-A E 240-B DO ESTATUTO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR – LEI N. 5.301, DE 16 DE OUTUBRO DE 1968 – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE – ENTENDIMENTO SUMULADO NO ENUNCIADO 8 DO TJMMG – A APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA OU A CAPTURA DÁ INÍCIO A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL – AUSÊNCIA DO DECURSO DE PRAZO PRESCRICIONAL – PEDIDO E CAUSA DE PEDIR DISCUTIDOS EM OUTRAS AÇÕES, JÁ TRANSITADAS EM JULGADO – COISA JULGADA (ARTS. 337, §4º, 502 E 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000002-31.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Gladino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Apelado: Rhander Dedábio Romeu Silva

Advogado: Bruno Gonçalves dos Santos (OAB/MG 198218)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, para, mantendo a respeitável sentença em seus judiciosos fundamentos, adequar a verba honorária ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico, com vistas das disposições do art. 85, §§ 2º, 3º, 6º e 11, do Código de Processo Civil.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – ART. 13, XX (FALTAR AO SERVIÇO), DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, I (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO), DA LEI N. 14.310/2002 – ATESTADO MÉDICO COM PREVISÃO DE AFASTAMENTO DO MILITAR NA DATA DA ESCALA DE SERVIÇO – RECONHECIMENTO DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – NULIDADE DECLARADA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – READEQUAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 85, §§ 2º, 3º, 6º E 11 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo